



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante:

1.1.1. Secretaria Municipal de Defesa Social

1.1.2. Setor beneficiado: PROCON

1.2. O OBJETO: Aquisição de bandeiras para atender a demanda da Secretaria Municipal de Defesa Social.

1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO	QTDE	FICHA	UN D
1	1	4415 BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL, TECIDO OXFORD, 56 COM MEDIDA: 1.60 X 1.12 M	1,0000	9887	UN
1	2	4415 BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 57 TECIDO OXFORD, COM MEDIDA: 1.60 X 1.12 M	1,0000	9887	UN
1	3	4415 BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, 58 TECIDO OXFORD, COM MEDIDA: 1.60 X 1.12 M	1,0000	9887	UN
1	4	4513 BASE 3F- PEDESTAL DE MADEIRA MACIÇA COM 3 62 (TRÊS) FUROS PARA 3(TRÊS) BANDEIRAS	1,0000	7889	UN
1	5	4434 MASTRO COM PONTEIRAS DE ALUMÍNIO COM 32 MEDIDA DE 2.20M.	3,0000	7889	UN

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2. Justifica-se a aquisição de Bandeiras para serem instaladas no auditório da nova sede do PROCON, atendendo ao dispositivo de Lei 5.700/71, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA GARANTIA

3.1. O prazo de garantia dos materiais será conforme o e conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

3.2. Durante o prazo de garantia dos materiais, a Contratada fica obrigada a substituir o produto defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação

()



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES

pela Secretaria solicitante.

3.3. A inclusão da garantia com base no manual do fabricante e no código de defesa do consumidor e a obrigação de substituição rápida têm como objetivo primordial garantir a qualidade e durabilidade dos itens adquiridos pela Secretaria Municipal de Defesa Social, assegurando assim a correta identificação dos setores e reforçando a imagem institucional nos eventos e atividades relacionadas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

4.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

4.2. O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

4.3. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços sem custos adicionais.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

5.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

5.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

5.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133 e no presente Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.6. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

6.8. Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.9. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.10. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES

IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.12. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Defesa Social, através de seu servidor Diretor do PRO-CON Dr. Alexandre Augusto Pereira Costa, Matrícula nº: 639737, CPF nº: 087.440.556.41

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.13. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

6.13.1. Provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.13.2. definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos materiais e, estando de acordo a Ordem de Compras será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

6.14. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais.

6.15. Na hipótese do material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.16. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

6.17. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.

6.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

6.19. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

6.19.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES

Compras.

6.19.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.20. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

6.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

6.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

6.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

7. ESTIMATIVAS DE VALORES E REAJUSTE

7.1. O custo estimado total da contratação é de 1.599,00 (mil, quinhentos e noventa e nove reais), conforme planilha de preço médio.

CRITÉRIOS DE REAJUSTE

7.2. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

7.3. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Controladoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

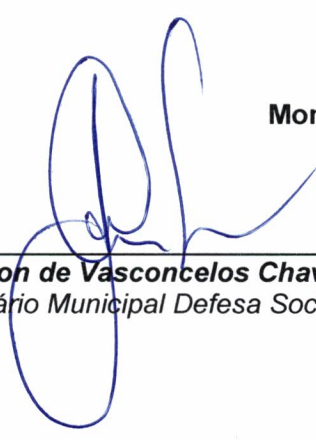


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021603	14	422	00059	3	88	449052180000	1501 - Outros Recursos não Vinculados	7889
021603	14	422	00059	2	149	339030470000	1501Outros Recursos não Vinculados	9887

Montes Claros, 22 de fevereiro de 2024


Anderson de Vasconcelos Chaves
Secretário Municipal Defesa Social

ANEXO ORÇAMENTO

40